

**PORTARIA N.º 344, DE 31 DE JULHO DE 1975**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e objetivando a proteção das áreas de desenvolvimento “post-larval” do camarão, resolve nos termos do Art. 33 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967:

Art. 1.º — Fica proibida a pesca com rede de arrasto nas balsas e lagoas costeiras do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único — Exclui-se da proibição deste Artigo a pesca praticada com rede de deriva ou caceio.

Art. 2.º — Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSIAS LUIZ GUIMARÃES**  
Superintendente